



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO CME SIDROLÂNDIA/MS N.22, de 19 de agosto de 2013.**

***DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA  
POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE ITINERÂNCIA  
PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E  
EDUCAÇÃO INFANTIL DA INICIATIVA PRIVADA.***

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N. 9.394, de 17 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB N° 3, de 16 de maio 2012, e aprovação em Sessão Plenária, de 19 de agosto de 2013,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Para efeito desta Deliberação, considera-se em situação de itinerância crianças, adolescentes e jovens pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

**Art. 2º** As instituições Públicas ou Privadas do Sistema Municipal de Ensino deverão garantir o direito de matrícula às crianças, adolescentes e jovens pertencentes a grupos sociais em situação de itinerância comprovada mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

**§ 1º** As Instituições de Ensino deverão garantir, também, a permanência do estudante na escola.

**§ 2º** A matrícula de que trata este artigo poderá ser efetivada em qualquer época do ano letivo.

**§ 3º** As vagas nas instituições públicas de ensino, destinadas à população alvo desta Deliberação, deverão ser garantidas próximas ao local de moradia declarado pelos pais ou responsáveis.

**Art. 3º** O atendimento aos estudantes em situação de itinerância visa o atendimento sócioeducacional ofertado pelas Instituições de Ensino e deverá garantir o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais.

**Art. 4º** Cabe à Instituição de Ensino:

I - posicionar os estudantes que não disponham, no ato da matrícula, de documentação que comprovem os estudos realizados anteriormente em Instituições de Ensino;

II - articular-se com a equipe administrativa e pedagógica da Instituição de Ensino e decidir, conjuntamente, estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes em situação de itinerância;

III - realizar avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes em situação de itinerância;

IV - oferecer atividades complementares que assegurem as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dos estudantes em situação de itinerância;

V - estabelecer parcerias para o acompanhamento pleno dos estudantes em situação de itinerância, no que se refere ao respeito, proteção e promoção dos seus direitos fundamentais, sobretudo ao direito humano à educação.

**Art. 5º** As Instituições Públicas Municipais que receberem matrícula de estudantes em situação de itinerância deverão comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** As Instituições de Ensino da Iniciativa Privada, da Educação Infantil, que receberem matrículas de estudantes em situação de itinerância deverão comunicar o fato ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** O Conselho Tutelar deverá acompanhar a vida do estudante itinerante no que se refere ao respeito, a proteção e a promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá acompanhar o percurso escolar do estudante itinerante, buscando garantir-lhe políticas de atendimento.

**Art. 9º** A Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico deverá assegurar o serviço de itinerância e acesso ao currículo no nível de escolaridade, garantindo ao estudante condições para continuidade nos anos subsequentes.

**Art. 10.** A transferência para estudantes em situação de itinerantes deverá ser emitida em caráter imediato.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 19 de agosto de 2013.

  
**Maristela dos Santos Ferreira Stefanello**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO EM: 27/09/2013

  
**Inês Salete Fagundes Nestor**  
Secretária Municipal de Educação